

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 782, de 2017)

Acrescente-se o Art. 22º - A na Medida Provisória nº 782, de 2017, a seguinte redação:

Sobre Agências Reguladoras e suas disposições:

Art. 22º - A Altera o artigo 100, Lei do Ciclo de Gestão – 11.890 de 2008:

Art. 100 Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

§ 1º. Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público. (Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

§ 2º. Os cargos previstos na lei 10.871 de 2004 e da lei 10.768 de 2003 devem ser equiparados com os cargos integrantes das carreiras da CVM, inclusive seguindo a regra do caput e do parágrafo primeiro.

§ 3º. Inclui parágrafo único no artigo 1º. da lei 10.871 de 2004: Os cargos das agências reguladoras compostos na lei 10.768 de 2003, da lei 10.882 de 2004 e da lei 11.357 de 2006, são considerados cargos efetivos das agências reguladoras.

§ 4º. Reserva-se a fração de ¼ (um quarto) dos cargos de direção nas agências reguladoras para servidores ocupantes de cargos efetivos das agências reguladoras.....

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a emenda pela necessidade de fortalecimento das agências reguladoras no papel regulatório do mercado brasileiro, do bom



funcionamento ordenativo das diferentes atividades econômicas, além do fortalecimento das carreiras regulatórias, valorizando servidores e proporcionando melhor resposta dos serviços à população brasileira. Salienta-se que a emenda contempla o anseio do conjunto dos servidores das agências de regulação.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

